



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 018/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
BRANCO E A EMPRESA ZIG ELETRICIDADE  
E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio Araújo de Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.788.130/0001-42, sediado(a) na Rua Sete de Setembro nº 50, Bairro Tangará em Rio Branco - Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] - SSP/AC e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 20.747/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº03/2024**, celebrado com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI vigente no estado do Acre, para atender as necessidades prediais das unidades da Câmara Municipal de Rio Branco.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 362/2023 --CPL**, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Rio Branco e seus anexos, situada na Rua Hugo Carneiro n° 567 Bairro Bosque, CEP: 69.900-550 em Rio Branco Acre.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.A **CONTRATANTE** deverá, a seu critério e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da **CONTRATADA**, visando à boa execução da entrega e prestação dos serviços;

3.Fiscalizar a execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

4. Realizar o pagamento dos serviços na forma estipulada neste Termo de Referência;

5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

6. Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência e em relação a quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7. Autorizar o acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do **CONTRATANTE**, quando necessário, para a execução dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8. É vedado ao CONTRATANTE, através do fiscal do contrato ou qualquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da personalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora, visando a não caracterização de vínculo empregatício;

9. Nomear um Gestor/Fiscal de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

10. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

11. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços e prazos pactuados;

12. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

13. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

14. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15. Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do serviço, bem como fixar prazo para as correções das falhas e irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

16. Permitir o acesso dos funcionários da empresa às dependências da CONTRATANTE para prestar o serviço de manutenção;

17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18. Atestar a compatibilidade dos preços dos materiais orçados com o praticado no mercado;

19. Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação;

20. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir do CONTRATADO a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais assumidos pelo CONTRATADO;

21. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

22. Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

23. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo máximo de até 20 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor responsável pela fiscalização do contrato;

24. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

25. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

25.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

25.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

25.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

26. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

27. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;

1. Caso uma única empresa vença 02 (dois) ou mais itens para a execução dos serviços, esta deverá dispor obrigatoriamente de equipes para atender a cada uma das localidades/item;

1.1. Justifica-se a exigência do item 2, haja vista que poderá ser expedida várias Ordens de Serviços – OS, visando atender às diversos municípios;

2. A CONTRATADA será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados. São obrigadas ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, as suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas a CONTRATANTE;

3. Nos casos de furto ou vandalismos, a CONTRATADA terá obrigação de informar imediatamente ao fiscal desta Secretaria, ir até a Delegacia de competência e registrar BO e entregar o documento original ao Fiscal, registrando a ocorrência no diário de obras;

4. Deixar uma equipe (engenheiro civil ou técnico equivalente, engenheiro eletricitista ou técnico equivalente e ajudante de serviços) com celulares de sobreaviso para as diversas eventualidades tais como troca de lâmpadas, verificação em bombas d'águas, troca de pisos quebrados e falhas no fornecimento de energia do grupo gerador nos locais já estabelecidos. Sempre que houver mudança dos membros da equipe de sobreaviso, a fiscalização deverá ser informada de imediato;

5. A observância de Leis, Regulamentos, Normas e Posturas a que se refere a ABNT abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre – CREA – AC, especialmente no que



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

6. Caberá exclusivamente a CONTRATADA toda responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados que pelo uso indevido de patentes registradas, ainda que resulte de caso fortuito e/ou por qualquer causa até a definitiva aceitação da mesma pelo município, bem como as indenizações que possam ocorrer a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços contratados;
7. Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, mediante a devida remuneração;
8. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico dos serviços, quando exigidos pela fiscalização;
9. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
10. Remover quaisquer instalações provisórias que possam ter sido instaladas para execução dos serviços, ao seu término, mediante a devida remuneração; Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, (Anexos), bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
12. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
13. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
14. Responsabilizar-se:
  - 15.1 Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
  - 15.2 Pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

15.3 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

15.4 Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

15.5 Fornecer na entrega do serviço, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução do serviço;

15.6 Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

15.7 Substituir o material incorporado aos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

15.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.9 Manter na direção do(s) serviços(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);

15.10 Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à contratante (quando aplicável);

15.11 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.

15.12 Apresentar na assinatura do Contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais na forma da Lei nº 8.212/91 (INSS e FGTS) e cópia da proposta.

15.13 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato.

15. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

as comprovações respectivas. A CONTRATADA não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pela Contratante decorrente da falta de documentação exigida ou outra razão como causa da não-promoção do pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

16. Repassar a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou vales-alimentação suficiente para cada mês, bem assim vales-transportes também no quantitativo necessário para que em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos, devendo fornecer comprovante de entrega para os empregados se solicitado pela CONTRATANTE;

17. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

18. Dar imediato conhecimento a Contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

19. Comunicar a CONTRATANTE a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação da CONTRATANTE;

20. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;

21. Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos que julgar necessários para boa a execução do contrato.

22. Responsabilizar-se pela exatidão, solidez e segurança do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o ser termino, em conformidade com as garantias previstas neste contrato e nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

23. A CONTRATADA tem por dever cumprir à lei estadual nº. 1547 de 29 de janeiro de 2004, a empresa vencedora de licitação cujo objeto for de realização de obras e/ou serviços, cuja execução gere necessidade adicional de mão-de-obra, terão que, prioritariamente, consultar o cadastro de trabalhadores intermediados pelo sistema nacional de emprego SINE/AC, e priorizar a contratação daqueles cadastrados que se enquadrem no perfil e nas necessidades da empresa. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido a CONTRATADA. A observância de Leis, Regulamentos, Normas e Posturas a que se refere a ABNT abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre – CREA – AC, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2.5 A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar em tempo integral uma equipe itinerante com dedicação exclusiva à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes para a execução dos serviços que sejam emergenciais e imediatas. A equipe deve ser composta no mínimo por pedreiros, pintores carpinteiros, bombeiros hidráulicos, eletricitas, serventes, soldadores e mecânicos de refrigeração. O dimensionamento da equipe deve ser realizado junto ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais e a medição dos serviços realizados deve ser feita com o fiscal da Secretaria, junto ao supervisor da empresa e ser pago em conjunto com as demais medições de serviço.

26. A CONTRATADA deverá ter sede administrativa no estado do Acre.

27. No ato da assinatura do contrato o engenheiro e/ou arquiteto responsável técnico designado pela CONTRATADA no certame, deverá apresentar registro no conselho regional do estado do Acre CREA ou CAU.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;

2. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art. 72, da Lei 8.666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;

3. Fica estabelecido que, caso ocorra a necessidade de subcontratação, esta deverá ser autorizada pela Administração Superior, caso a caso, devendo a empresa levar o assunto ao conhecimento inicialmente do Fiscal do Contrato;

4. A CONTRATADA deverá apresentar a lista das empresas subcontratadas à equipe de fiscalização do Contrato;

5. A CONTRATADA deverá comprovar que as empresas subcontratadas possuem qualificação técnica necessária à prestação do serviço subcontratado, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica exigidos no Edital;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6. A CONTRATADA responderá integral e solidariamente pelos serviços executados pela subcontratada;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO EMPRESARIAL**

Em conformidade com o artigo 78, inciso VI, será admitida a fusão, cisão e/ou incorporação da empresa contratada (item incluído em atendimento à determinação contida no subitem 9.4.1 do Acórdão 739/2016-TCU-PLENÁRIO).

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO** O valor do presente Contrato é de R\$ 1.918.618,65 (Um milhão, novecentos e dezoito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão processados quando solicitado pela CONTRATADA, através de requisição formal de recebimento de SERVIÇO EXECUTADO, conforme descrito no capítulo “Realização e medição dos serviços”.
2. Os valores de retenções e impostos serão calculados e retidos conforme o apresentado nas propostas de preço e de acordo com os coeficientes oriundos das composições de custos unitários, observando-se a Legislação vigente.
3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os elementos necessários ao pagamento (recebimento, nota fiscal atestada, certidões)
4. O pagamento da primeira parcela do valor do contrato é necessário a apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:
  - Certidão Negativa de Débitos referentes às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do Acre em nome da empresa bem como de seus sócios;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA e do município da prestação dos serviços;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Documento comprobatório de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados, entre outras solicitadas pela CONTRATANTE, previstas no contrato;
  - Comprovante de transferência bancária referente aos vencimentos dos funcionários relacionados em cada medição;
  - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.
5. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.
6. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens dos serviços para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se cobertos por outros preços e tarifas.
7. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.
8. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
10. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia comprovação de regularidade da CONTRATADA, para com o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fazenda estadual.

12. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As alterações contratuais deverão ser formalizadas através de Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco

II. Fonte de Recursos: 001

III. Programa de Trabalho: 001.001.20010000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Não será necessária a exigência de garantia contratual para o referido processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro da CONTRATANTE, a ser nomeado conforme dispõe o item a seguir.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O fiscal/gestor do contrato deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato, sendo indicado a critério da CMRB. Têm-se como atribuições mínimas do fiscal/gestor do contrato:

Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

Atestar o recebimento e a qualidade dos produtos e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, informando sobre paralizações ou suspensões que ocorram no contrato;

Comunicar formalmente ao respectivo Gestor do Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e prazos de vigência dos convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no Decreto Estadual nº 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I-Advertência;

II-Multa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

III-Suspensão;

IV- Declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

Atraso injustificado no início do serviço;

Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluindo qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

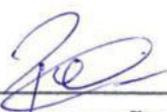
Rio Branco – AC, 20 de Dezembro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Nonato Ferreira da Silva**  
CPF nº 643.831.032-20  
Presidente - CMRB

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio de Araújo Freitas**  
CPF nº 521.529.012-15  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA**  
CNPJ/MF nº 08.788.130/0001-42  
**Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo**  
CPF nº [REDACTED]  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF (MF) Nº: \_\_\_\_\_

CPF (MF) Nº: \_\_\_\_\_